

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE PARACATU E VAZANTE, COMO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS DE PARACATU, E DE OUTRO LADO A KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A, DORAVANTE DESIGNADOS "SINDICATO" E "KINROSS", RESPECTIVAMENTE, NOS TERMOS DOS ARTS. 611, §§ 1º E 2º E 612, DA CLT, COM AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES AJUSTADAS PARA REGER AS RELAÇÕES INDIVIDUAIS DE TRABALHO DURANTE SUA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGENCIA

1.1 - O presente acordo terá validade por **2 (dois) anos**, com vigência a partir de **1º de fevereiro de 2018 até 31 de janeiro de 2020**, permanecendo a data base em 01 de fevereiro. Fica ainda esclarecido que ocorrendo alteração da legislação ou por decisão normativa, não poderá haver, em hipótese alguma, a aplicação cumulativa de vantagens deste acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL

2.1 - Aos empregados abrangidos pelo presente acordo, serão concedidos 02 (dois) reajustes salariais:

- a) Em **01 de Fevereiro de 2018** concederá um reajuste salarial de **1,87% (Um vírgula oitenta e sete por cento)** aplicado sobre os salários vigentes em 31 de janeiro de 2018, para os empregados ativos em 31 de janeiro de 2018.
- b) Em **01 de Fevereiro de 2019** concederá um reajuste salarial de **1,87% (Um vírgula oitenta e sete por cento)** aplicado sobre os salários vigentes em 31 de janeiro de 2019, para os empregados ativos em 31 de janeiro de 2019.

2.2 - A EMPRESA, em qualquer momento entre **01/02/2019 a 31/01/2020**, caso a inflação medida pelo INPC-IBGE acumulada no período de vigência do acordo, ultrapasse os índices de reajustes citados no item 2.1, convidará imediatamente o Sindicato para renegociar esta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

3.1 - Fica assegurado ao empregado admitido a partir de 1º de fevereiro de 2018 a título de piso salarial, o salário de **R\$ 1.144,00 (Um mil cento e quarenta e quatro reais)**.

3.2 - Fica assegurado ao empregado admitido a partir de 1º de fevereiro de 2019 a título de piso salarial, o salário de **R\$ 1.165,00 (Um mil cento e sessenta e cinco reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – ABONO ÚNICO

4.1 - A Empresa pagará dois abonos únicos na vigência do acordo, desvinculado do salário, a todos os empregados abrangidos por este acordo, seguindo os critérios:



4.1.2 – Em **21/03/2018** pagará um abono único de **R\$ 700,00 (Setecentos reais)**, a todos os seus empregados ativos na assinatura desse Acordo Coletivo, abrangidos por este acordo.

4.1.3 – Em fevereiro/2019 pagará um abono único de **R\$ 713,00 (Setecentos e treze reais)** a todos os seus empregados ativos em 31/01/2019, abrangidos por este acordo. Os empregados ativos em 31/01/2019, demitidos entre os dias 01/02/2019 a 28/02/2019 receberão esse valor em rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – ABONO DE ASSINATURA DE ACORDO DE 02 ANOS

5.1 - A Empresa pagará um Abono de Assinatura no valor de **R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais)**, desvinculado do salário.

5.2 - O pagamento do abono de assinatura será feito em duas parcelas, o valor de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)** será pago no dia **21/03/2018**, a todos os seus empregados ativos na assinatura desse Acordo Coletivo, abrangidos por este acordo. O valor de **R\$ 800,00 (Oitocentos reais)**, será pago, juntamente com a folha de fevereiro/2019, desvinculado do salário, a todos os empregados ativos em 31/01/2019, abrangidos por este acordo. Os empregados ativos em 31/01/2019, demitidos entre os dias 01/02/2019 a 28/02/2019, receberão esse valor em rescisão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

6.1 - Quando, por imperiosa necessidade do serviço houver necessidade de trabalho em horário extraordinário, que exceda a carga horária diária, as horas excedentes serão remuneradas com adicional de **95% (noventa e cinco por cento)** para as duas primeiras horas e **100% (Cem por cento)** para as demais, exercidas em casos de necessidade imperiosa, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo de manifesto nos dias compensados, descanso remunerado e feriados.

6.2 - As horas extraordinárias necessárias para fins de treinamento, entendendo-se como tal aquelas realizadas dentro das instalações da **KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A**, serão remuneradas com valor correspondente à hora normal de trabalho, acrescidas do adicional de **50% (cinquenta por cento)** e serão pagas por ocasião do pagamento dos salários, sendo parte integrante da folha de pagamentos.

CLÁUSULA SETIMA – ABONO DE FÉRIAS

7.1 - Por ocasião do início das férias o empregado receberá o valor de **R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais)**, a título de Abono de Férias para o ano de 2018 e o valor de **R\$ 1.426,00 (Hum mil quatrocentos e vinte e seis reais)** para o ano de 2019.

7.1 - Será concedido a título de antecipação do abono de férias o valor de **R\$ 1.120,00 (Hum mil cento e vinte reais)** no dia **21/03/2018** e de **R\$ 1.140,00 (Hum mil cento e quarenta reais)** na folha de pagamento de fevereiro de 2019.

7.3 - Quando do desligamento do empregado, desde que este tenha férias vencidas e não gozadas, será pago o valor do Caput desta cláusula na rescisão de Contrato de trabalho.

The bottom of the page features three handwritten signatures in blue ink. The first signature on the left is a simple wavy line. The middle signature is more complex, with a large loop. The signature on the right is also complex, with a large loop and a long horizontal stroke. Below the rightmost signature is the number '2'.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO

8.1 - Fica garantido o emprego ou salário aos empregados que enquadrarem nas seguintes Hipóteses:

a) Aos empregados que contêm um mínimo de 3 (três) anos na empresa e que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses de aquisição do direito à aposentadoria integral, ou seja, após 35 (trinta e cinco) anos de contribuição para a previdência social, ou 15 (quinze), ou 25 (vinte e cinco), ou 30 (trinta) anos nos casos de aposentadoria especial, fica assegurado o emprego ou os salários durante o período que faltar para aquisição do direito.

b) À empregada gestante, até seis meses após o parto, desde que comprovada tal condição à empresa, mediante apresentação de atestado médico ou certidão de nascimento.

c) Até 90 (noventa) dias após o retorno do serviço militar obrigatório, desde que o empregado se apresente ao serviço até o 15º (décimo quinto) dia após a baixa, não se aplicando a garantia ora assegurada quando a baixa se der por expulsão da corporação a qual o empregado servia.

d) Ao empregado afastado por prazo superior a 60 (sessenta) dias pela Previdência Social percebendo "auxílio doença", fica garantido o emprego ou salário por 30 (trinta) dias contados da data do retorno ao serviço, ressalvada a hipótese de rescisão prevista na legislação previdenciária. Neste caso específico, eventuais despesas de saúde poderão ser descontadas do empregado pela Empresa somente após o seu retorno ao trabalho, se o mesmo optar por esta condição de desconto.

e) Até 30 (trinta) dias após o retorno das férias individuais efetivamente gozadas.

f) Ao empregado afastado pela Previdência Social por acidente de trabalho, fica garantido o emprego ou salário por 12 (doze) meses, contados da data de retorno ao serviço

8.2 - O benefício previsto nesta cláusula somente será devido, caso o empregado informe à empresa, por escrito e comprove através de documento de contagem do tempo de aposentadoria expedido pelo INSS, que se encontra em um dos períodos de pré-aposentadoria mencionados no Caput.

8.3 - A comunicação à empresa deverá ocorrer no máximo até 30 (trinta) dias após o empregado completar 34 (trinta e quatro), 29 (vinte e nove), 24 (vinte e quatro) ou 14 (quatorze) anos de contribuição previdenciária, conforme o caso.

8.4 - Quando oficializada a aposentadoria pelo órgão previdenciário, o empregado fará jus a um salário nominal do cargo ocupado por ocasião do seu desligamento da empresa.

8.5 - A garantia de emprego assegurada nas respectivas letras do Caput da presente cláusula, não será concedida quando a dispensa se der por justo motivo, quando a rescisão do contrato de trabalho partir do próprio empregado, ou quando o empregado se encontrar no período de experiência ou contrato por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO AUXÍLIO FUNERAL

9.1 - A KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A concederá ajuda financeira para as despesas do funeral correspondente a 2 (dois) pisos salariais vigentes, cujo valor consta neste ACT (Clausula Terceira), no caso de falecimento da esposa ou dependente legal. Em caso de falecimento do empregado, a empresa arcará com todas as despesas do funeral nos valores de custo médio da cidade de Paracatu/MG, bem como depositará o valor de 1 (um) piso salarial vigente neste ACT, na conta corrente da (o) esposa (o) do (a) empregado (a), e garantirá o benefício de Assistência Médica ao qual o empregado pertencia aos dependentes legais, pelo período de 3 (três) meses após o óbito.

CLÁUSULA DECIMA - DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

10.1 - A KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A concederá ao empregado, que conte com mais de 90 (noventa) dias na empresa e que esteja afastado do trabalho, em gozo de benefício de auxílio previdenciário (auxílio doença) entre o 16º (décimo sexto) e o 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento, uma complementação de salário no valor equivalente à diferença entre o efetivamente recebido da previdência social e o salário nominal, limitada a complementação ao teto do benefício previdenciário.

10.2 - A complementação prevista no Caput desta cláusula deverá ser paga na data do pagamento dos demais empregados da KINROSS BRASILMINERAÇÃO S/A.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO DIA DO PAGAMENTO

11.1 A KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A pagará 40% (quarenta por cento) do salário nominal dos empregados até o último dia útil da 1ª (primeira) quinzena de cada mês, a título de adiantamento salarial, a ser descontado no pagamento mensal que ocorrerá até o último dia útil do mês.

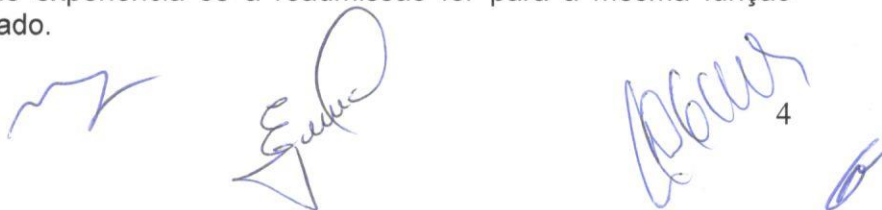
PARAGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração do ponto, para fins de pagamento de horas extras, atestados, faltas e demais adicionais apurados de acordo com o controle do registro de ponto dos empregados, terá início no dia 16 do mês anterior ao dia 15 do mês corrente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO 13º SALÁRIO

12.1 - No pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, não será descontado o período de até 200 (duzentos) dias relativos ao afastamento do empregado em gozo de auxílio doença. Para os empregados com afastamento superior a 200 dias, serão descontados todos os dias de afastamento e o empregado receberá o 13º (décimo terceiro) salário de forma proporcional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA READMISSÃO DE EMPREGADOS/CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

13.1 - O empregado que venha a ser readmitido na empresa e que contava com mais de 12 (doze) meses de trabalho na mesma função, no momento do seu desligamento, não será submetido a contrato de experiência se a readmissão for para a mesma função exercida no período mencionado.



4

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO E COMPENSAÇÃO COM O SÁBADO

14.1 - A carga horária dos empregados da KINROSS será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e a diária de 08:48 (oito horas e quarenta e oito minutos), sendo certo que os 48 (quarenta e oito) minutos que extrapolam a jornada de 8 (oito) horas serão compensados com o *não* trabalho aos sábados.

14.2 - Ficam excluídas desta cláusula as situações específicas de escalas de trabalho para empregados de determinada área e casos excepcionais, visando a preservação e o pleno funcionamento da KINROSS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

15.1 - Enquanto perdurar a substituição superior a 30 (trinta) dias consecutivos e que não tenha caráter meramente eventual, o empregado fará jus ao salário do substituído, exclusive as vantagens pessoais.

15.2 - Entende-se que as férias e ausências para treinamento não têm caráter meramente eventual, desde que configurada a substituição.

15.3 - Será permitido, para efeito de treinamento e capacitação de pessoal interno, um período de até 5 (cinco) meses de substituição sem o efetivo pagamento do salário do substituído. Ao final da substituição, dentro deste período, a empresa poderá decidir pela efetivação do substituto no cargo ou o seu retorno à sua função normal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS FÉRIAS/CONCESSÕES

16.1 - O empregado terá direito ao gozo de férias em período coincidente com o casamento quando:

- a) preencher os requisitos legais, conforme Artigos 129 e 130 da CLT.
- b) comunicar a empresa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RELACIONAMENTO SINDICATO / EMPRESA

17.1 - As partes aceitam receber os respectivos diretores, em número não superior a 3 (três), durante o horário de funcionamento administrativo, desde que pré-avisados no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

a) O Sindicato se compromete, também a atender o representante da KINROSS BRASILMINERAÇÃO S/A, com prévio aviso de 24 (vinte e quatro) horas para fins de homologação das rescisões contratuais de trabalho.

b) A KINROSS BRASILMINERAÇÃO S/A afixará as comunicações de interesse dos trabalhadores nos seus quadros de aviso, desde que o texto seja aprovado pela direção da empresa.

c) A KINROSS BRASILMINERAÇÃO S/A se compromete a enviar mensalmente ao sindicato, a cópia da Guia da Previdência Social (GPS) até o 5º (quinto) dia útil após o pagamento da respectiva Guia.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and a signature on the right with the number 5 next to it.

d) A KINROSS BRASILMINERAÇÃO S/A se compromete também a informar mensalmente ao Sindicato o número de empregados admitidos, demitidos, transferidos dentro do Grupo e aqueles eventualmente afastados pela previdência social e anualmente enviar a relação dos empregados contribuintes com a taxa de reforço e imposto sindical, com indicação individual de contribuição de cada empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MENSALIDADES SINDICAIS

18.1 - A empresa descontará as mensalidades sindicais no valor de 1,0% do salário nominal desde que expressamente autorizadas pelos empregados, depositando, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis do mês subsequente, o montante recolhido na conta bancária do Sindicato.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A Kinross se compromete, no momento da admissão do empregado, entregar para preenchimento imediato, formulário criado e oferecido pelo sindicato para que o admitido faça a opção de filiação ou não ao Sindicato e para que faça opção para autorizar expressamente, ou não, o desconto das mensalidades sindicais de associado e os descontos negociais em sua folha de pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

19.1 - O empregado terá a opção de solicitar a primeira parcela do 13º salário no início ou no término de suas férias. A solicitação deverá ser feita através de formulário específico da empresa, onde caso a opção seja pelo recebimento no início das férias, o empregado receberá este valor juntamente com o pagamento das férias e caso a opção seja por receber este valor no final das férias, o pagamento será feito na folha de pagamento de salários, juntamente com o pagamento do salário do mês de retorno do empregado ao trabalho.

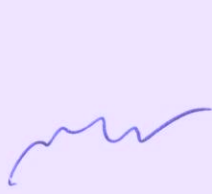
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA COMPENSAÇÃO DE "DIAS PONTES"

20.1 - Os empregados em turno administrativo da KINROSS não trabalharão nos dias 12/02/2018, 13/02/2018, 30/04/2018, 01/06/2018, 16/11/2018, 24/12/2018 e 31/12/2018. Para compensar os dias não trabalhados a jornada diária será estendida por mais 15 (Quinze) minutos diários no período de 01/02/2018 a 31/01/2019 sendo o horário de trabalho de 07:30 as 17:33.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS

21.1 - A KINROSS BRASILMINERAÇÃO S/A se compromete a submeter todos os seus empregados aos exames médicos previstos em lei, entregando a cada um, cópia dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), bem como cópia, desde que solicitada pelo empregado, dos exames laboratoriais, inclusive audiométricos, que o Médico do Trabalho a seu critério houver solicitado para a emissão dos respectivos atestados, mediante recibo em via da empresa.

21.2 - Os empregados que executem suas funções em exposição a arsênico poderão, por opção, quando dos seus exames periódicos, solicitar a realização de exame específico para tal agente, que então deverá ser feito.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CARTA DE APRESENTAÇÃO

22.1 - Ao empregado desligado será fornecida uma carta de apresentação com redação própria da empresa, constando a relação dos cursos efetuados pelo empregado quando do seu vínculo com a KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

23.1 O direito ao recebimento do adicional de periculosidade integral deixará de existir a partir do momento em que a atividade ou operação deixar de ser classificada como perigosa ou que o empregado for designado para trabalho em outras atividades não classificadas com tal, deixando, portanto, a empresa de proceder ao pagamento referenciado nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS DEVIDAS POR SOBREAVISO

24.1 - Aos trabalhadores efetivamente escalados para ficarem de sobreaviso fora do horário de trabalho, serão devidas horas extras na forma deste acordo.

24.2 - Será considerado sobreaviso para os efeitos dos termos desta cláusula a condição em que o empregado tiver que ficar à disposição da empresa, através de notificação escrita da chefia, mas não nas dependências da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO PAGAMENTO DE AUXÍLIO CRECHE

25.1 - A empresa, a título de auxílio creche, pagará mensalmente, a partir de 1º de fevereiro de 2018, o valor de R\$ 343,00 (Trezentos e quarenta e três reais) para todas as empregadas que tiverem filhos até a idade de 2 (dois) anos.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A partir de 01/02/2019, o valor será de R\$ 349,00 (Trezentos e quarenta e nove reais).

25.2 - O auxílio creche deixará de ser pago pela empresa no primeiro mês subsequente ao mês em que a criança completar 2 (dois) anos de idade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO MONITORAMENTO AMBIENTAL

26.1 - Durante a vigência deste Acordo, todas as leituras de medição de poeira da Britagem, a serem efetuadas pela KINROSS para fins de monitoramento, deverão ser acompanhadas por Diretor do Sindicato dentre aqueles que são empregados da KINROSS.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência deste acordo a KINROSS, sempre que fizer o monitoramento ambiental, será acompanhada por Diretor do Sindicato que tiver a condição de empregado da Kinross.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

27.1 - A KINROSS disponibilizará Seguro de Vida em Grupo a todos os seus empregados nos termos das atuais apólices, fornecendo à entidade sindical local competente as coberturas asseguradas nas respectivas apólices.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS ELEIÇÕES PARA O CIPAMIN

28.1 A KINROSS irá promover anualmente as eleições para constituição da CIPAMIN (Comissão Interna para Prevenção de Acidentes) nos moldes da NR 5 e NR 22, obrigando-se a enviar ao seu sindicato o edital de convocação em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos anteriormente às datas das eleições.

28.2 - O sindicato compromete-se a participar, contribuir e conscientizar os trabalhadores da importância e seriedade que deve se ter na eleição e gestão da CIPAMIN.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA LIBERAÇÃO DE DIRETORES SINDICAIS

29.1 Deverá a KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A manter a liberação de um dos seus empregados que compõem a diretoria do sindicato, sem prejuízo do salário, para trabalhar na entidade sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO CUMPRIMENTO DO ACORDO

30.1 - As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente acordo em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

31.1 - Os empregados, filiados ao sindicato, que possuem mais de 1 (um) ano na empresa, terão a opção de solicitar o acompanhamento do sindicato, durante o acerto rescisório feito pela empresa, nas dependências da empresa. A opção será feita através de formulário padrão fornecido pela empresa no momento do aviso da demissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA MULTA

32.1 - Fica estipulada a multa correspondente ao valor de **R\$ 1.586,00 (Hum mil quinhentos e oitenta e seis reais)**, a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula do presente acordo coletivo, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA ABRANGÊNCIA

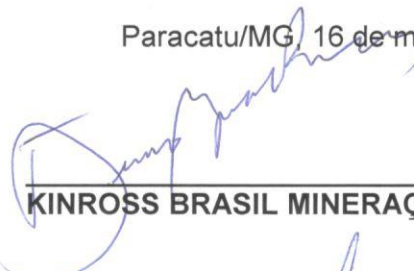
34.1 - O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os trabalhadores da KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A, lotados em seus estabelecimentos situados no município de Paracatu/MG salvo Gerentes, Chefes de Departamentos, aqueles classificados como Graduados e Supervisores, todos esses cargos de liderança.

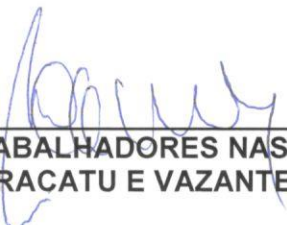
PARÁGRAFO PRIMEIRO - São considerados cargos de confiança na empresa, na forma do que dispõe o artigo 611-A, V, da CLT e para efeitos do que estabelece o artigo 62, inciso II, da CLT, as posições exercidas pelos empregados da Kinross integrantes do

denominado "nível profissional" da empresa, o qual é composto por profissionais que ocupam os cargos e as funções de Diretores, Gerentes, Chefes de Departamento, Coordenadores, Especialistas, Supervisores, Engenheiros, Geólogos, Biólogos, Administradores, Analistas Senior, Auditores e Advogados

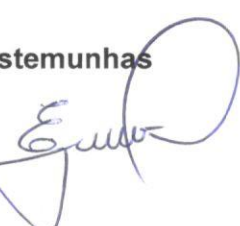
E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam, facultando-se às partes, para os fins do Artigo 614 da CLT, o respectivo registro junto ao órgão do Ministério do Trabalho competente.

Paracatu/MG, 16 de março de 2018.


KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
EXTRATIVAS DE PARACATU E VAZANTE

Testemunhas

X- 

X-